

REQUERIMENTO N. , DE DE 2017
(Do Sr. Paulo Henrique Lustosa)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 7331 de autoria do Deputado Leônidas Cristino.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 117, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.408, de 16 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando a obtenção da estimativa da renúncia de receita orçamentária nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 7331 de autoria do Deputado Leônidas Cristino, o qual encontra-se anexado a este documento.

Justificação

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei n.º 7331 de autoria do Deputado Leônidas Cristino, o qual visa estimular a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Para tanto, propomos a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e das Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre membranas semipermeáveis sintéticas, máquinas e equipamentos, e suas respectivas partes e acessórios, aparelhos e peças, inclusive importados, destinados a tal finalidade.

Adicionalmente, a proposta prevê a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicáveis ao lucro da exploração obtido com a atividade de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Ciente de que a proposição acarretará renúncia de receita para o orçamento da União, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação,

na forma do que preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com o referido dispositivo constitucional, introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Assim, a fim de dar cumprimento ao comando supracitado e viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com o texto constitucional, faz-se necessário o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração tributária federal.

Sala das Sessões, de 2017.

DEPUTADO PAULO HENRIQUE LUSTOSA
PP/CE